



NOTICIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 1997.

Nº 340

Pedro Régis – Segunda-Feira, 26 de Julho de 2021

PÁG. 01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 16/2021 DE 26 JULHO DE 2021.

REGULARMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 E O DECRETO Nº 10.751/2021, QUE DISPÕEM SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 20/2020, PARA INSTITUIR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA REFERIDA LEI.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, amparada pelas ações emergenciais destinadas ao setor cultural em face da Lei Federal nº 14.017/2020 e do Decreto n.º 10.751, de 22 de julho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Pedro Régis, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, executará diretamente os recursos remanescentes do plano que trata o art. 1º da Lei Federal nº 14.017/2020, lei de emergência cultural Aldir Blanc, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art. 20 da referida lei.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Cultura, com auxílio da Comissão que trata o art. 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao município.

Art. 2º. Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc com as seguintes atribuições:

I – Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II – Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do município de Pedro Régis para a distribuição dos recursos remanescentes na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, e observando-se o art. 3º deste Decreto;

III – Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do Art. 1º deste decreto;

IV – Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o município de Pedro Régis;

V – Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI – Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do município de Pedro Régis.

Art. 3º. A Comissão de que se trata este Decreto será composta pelos seguintes integrantes titulares, com respectivos suplentes:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, que a presidirá;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 1 (um) representante do Procuradoria Geral do Município;

IV – 1 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – 1 (um) representante do Departamento de Finanças.

Art. 4º. É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos remanescentes oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 5º. A Secretaria de Cultura poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei nº 14.017/2020 e do Decreto nº 10.751/2021, inclusive no tocante à forma de execução do seu art. 2º da referida lei federal.

Art. 7º. Revogados as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pedro Régis, em 26 de julho 2021.

Michele Ribeiro de Oliveira
Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis-PB